

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAI DO SUL - PARANA.
RUA TOCANTINS, 510 - CENTRO - TEL. (0442) 77 - 1129
CGC. 80.888.662/0001-89

LEI No. 060/93. /

SUMULA: Dispoe Sobre Concessao de
Anistia e Parcelamento de
Debitos Municipais.

A Camara Municipal de Corumbatai do Sul,
Estado do Parana. Aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a
sequinte Lei:

Art. 1o. - Ao contribuinte inscrito em
Divida Ativa com os cofres municipais, ainda na esfera
administrativa, concernente a **CONTRIBUICAO DE MELHORIA**, fica
concedido anistia sobre multas, juros e correcao monetaria, dos
meses de janeiro, fevereiro, marco e ate 15 de abril do corrente
ano, para pagamento integral ate 15 de abril de 1993, ainda com
reducao de **40% (QUARENTA POR CENTO)**, sobre o valor do debito.

Art. 2o. - E opcional ainda ao
contribuinte saldar o debito com a anistia concedida no Artigo
primeiro, parcelando o debito em **03 (TRES)** vezes, com valores
iguais e mensais, para pagamento em ate **15/04/93 e 15/05/93,**
15/06/93, com reducao de **30% (TRINTA POR CENTO)**, sobre o valor do
debito.

PUBLICADO
PAGINA 4 DIA 18/4/93

PUBLICADO
NA JORNAL PAGINA 4 DIA 18/4/93

Art. 3o. - Pode ainda o contribuinte optar em parcelar seu debito em ate 48 (quarenta e oito) vezes, com valores iguais e mensais, com a anistia e com reducao de **30% (TRINTA POR CENTO)**, sobre o valor do debito, corrigidos pela UFIR ou na falta deste por outro Indice Oficial de correcao, a partir de 15 de abril de 1993.

Art. 4o. - O contribuinte para obter as benecias desta Lei, devera fazer sua declaracao de opcao junto ao Dpto. Tributacao da Prefeitura Municipal ate 15 de abril de 1993.

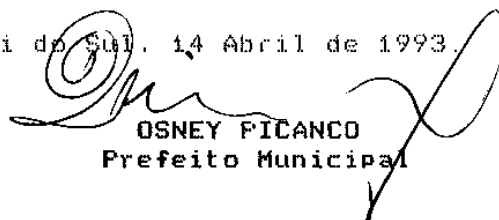
Paragrafo Unico: Apos esta data o Municipio promovera a execucao judicial da divida dos nao optantes, sem qualquer anistia ou reducao, na forma da Lei.

Art. 5o. - Os debitos a serem anuizados serao acrescidos das despesas judiciais incidentes.

Art. 6o. - O contribuinte que ja efetuou o pagamento de seu debito no transcorrer dos meses anistiados, podera requerer junto ao Departamento de Financas do municipio a devolucao da correcao monetaria dos meses anistiados.

Art. 7o. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicacao, retroagindo seus efeitos a 1o. de marco de 1993, revogadas as disposicoes em contrario.

Corumbatai do Sul, 14 Abril de 1993.


OSNEY PICANCO
Prefeito Municipal

